



crisboa

e-PUBLICAÇÃO

conferência

DIREITOS DOS CONSUMIDORES NAS PRÁTICAS COMERCIAIS COM REDUÇÕES DE PREÇO

(vendas com promoções)

ORADORA

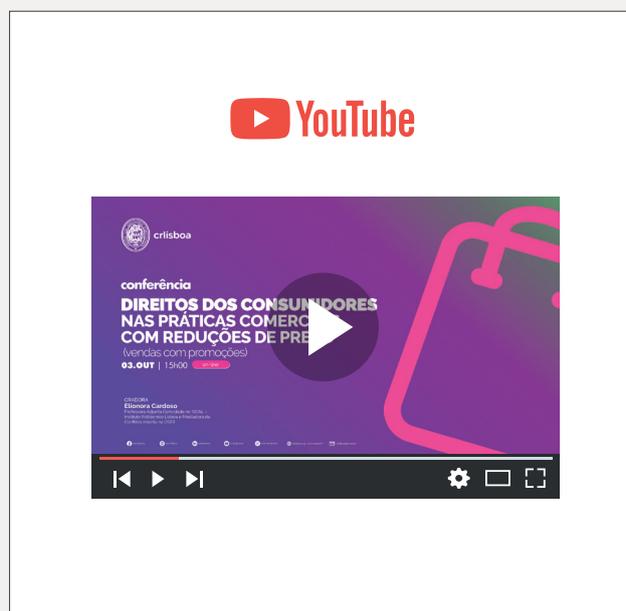
Elionora Cardoso

Professora Adjunta Convidada no ISCAL –
Instituto Politécnico Lisboa e Mediadora de
Conflitos inscrita na DGPJ

e-PUBLICAÇÃO | Os direitos dos consumidores nas práticas comerciais com reduções de preço (vendas com promoções)

conferência

OS DIREITOS DOS
CONSUMIDORES NAS
PRÁTICAS COMERCIAIS
COM REDUÇÕES DE
PREÇO
(vendas com promoções)





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO-LEI N.º 253/86 (REVOGADO)

Diário da República n.º 194/1986, Série I de 1986-08-25, páginas 2172 – 2175

[Define as práticas comerciais restritivas de leal concorrência, visando a defesa do consumidor](#)

DECRETO-LEI N.º 138/90

Diário da República n.º 96/1990, Série I de 1990-04-26

[Obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respectivo preço de venda ao consumidor](#)

DECRETO-LEI N.º 162/99

Diário da República n.º 111/1999, Série I-A de 1999-05-13, páginas 2543 – 2548

[Altera o Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, que regula a indicação dos preços de venda a retalho de géneros alimentares e não alimentares e de serviços, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores](#)

Artigo 1.º (Indicação de preços) do Anexo

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 10-AF/99

Diário da República n.º 126/1999, 2º Suplemento, Série I-A de 1999-05-31, páginas 64 – 64

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 162/99, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, que regula a indicação dos preços de venda a retalho de géneros alimentares e não alimentares e de serviços e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à defesa dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 111, de 13 de Maio de 1999

DECRETO-LEI N.º 70/2007

Diário da República n.º 60/2007, Série I de 2007-03-26

Regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

Artigo 3.º (Definições)

Artigo 4.º (Informação para a concorrência leal na venda com redução de preço)

Artigo 5.º (Preço de referência)

Artigo 5.º-A (Comparação real)

Artigo 6.º (Afixação de preços em estabelecimentos comerciais)

Artigo 7.º (Obrigações do comerciante)

Artigo 8.º (Substituição do produto)



[Artigo 9.º \(Produtos com defeito\)](#)

[Artigo 10.º \(Venda em saldos\)](#)

[Artigo 11.º \(Promoções\)](#)

[Artigo 12.º \(Liquidação\)](#)

[Artigo 13.º \(Declaração da liquidação\)](#)

[Artigo 15.º \(Fiscalização e instrução dos processos\)](#)

[Artigo 16.º \(Contraordenações\)](#)

[Artigo 17.º \(Produto das coimas\)](#)

DECRETO-LEI N.º 10/2015

Diário da República n.º 11/2015, Série I de 2015-01-16

Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

DECRETO-LEI N.º 109/2019

Diário da República n.º 155/2019, Série I de 2019-08-14, páginas 3 – 12

Simplifica e harmoniza os procedimentos que os comerciantes devem cumprir sempre que comunicam à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica que pretendem realizar vendas em saldo ou em liquidação

DECRETO-LEI N.º 20-E/2020 (REVOGADO)

Diário da República n.º 92/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-12

Estabelece um regime excepcional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço

DECRETO-LEI N.º 9/2021

Diário da República n.º 20/2021, Série I de 2021-01-29, páginas 4 – 206

[Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas](#)

DECRETO-LEI N.º 109-G/2021

Diário da República n.º 238/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-12-10, páginas 2 – 52

[Transpõe parcialmente a Diretiva \(UE\) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores](#)

LEI N.º 10/2023

Diário da República n.º 45/2023, Série I de 2023-03-03, páginas 11 – 39

[Completa a transposição da Diretiva \(UE\) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores](#)

Jurisprudência:

[Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Processo n.º 262/20.7Y5LSB.L1-9, de 21 de outubro de 2021](#)

As vendas com redução de preço

Elionora Santos

Evolução histórica do tema:

- Em 1986 pelo DL n.º 253/86, de 25 de Agosto, foram definidas as práticas comerciais restritivas da leal concorrência, visando a defesa do consumidor, tendo revelado na prática vários desajustamentos que resultaram, por um lado, de uma formulação pouco precisa na regulação das práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais e, por outro, do desvirtuamento dessas práticas em face das necessidades do mercado.
- Por isso e pensando na uniformização das práticas comerciais com redução de preço, de forma a dotá-las de regras de oportunidade para os agentes económicos, foi criada legislação própria.
- As práticas comerciais com redução de preço integram, com exclusão de quaisquer outras, as modalidades da venda em saldos, das promoções e da liquidação de produtos.

Ainda e quanto à afixação de preço:

- O Decreto-Lei n.º 138/90 de 26 de Abril atualizado, após as alterações operadas pelos Decretos-Leis 109-G/2021, de 10/12 (em vigor a partir de 28/05/2022), 9/2021, de 29/1, e 162/99, de 13/5 (retificado pela DRT 10-AF/99, de 31/5), republicou o artigo 1.º sobre a indicação de preços determinando que:
- « Todos os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao consumidor.»

As práticas comerciais com redução do preço e a lei

- O Decreto-Lei 70/2007, de 26 de Março, com diversas alterações, regula as práticas comerciais com redução de preços, visando essencialmente o aumento do volume de vendas e simultaneamente o escoamento das existências.
- Estas práticas poderão também ocorrer no caso do lançamento de um produto que, anteriormente, não era comercializado.

As versões do diploma:

O DL n.º 70/2007, de 26 de Março, contém as seguintes alterações:

- - Lei n.º 10/2023, de 03/03
- - DL n.º 109-G/2021, de 10/12
- - DL n.º 9/2021, de 29/01
- - DL n.º 109/2019, de 14/08
- - DL n.º 10/2015, de 16/01

Âmbito de aplicação:

- a) Às vendas a retalho praticadas nos estabelecimentos comerciais;
- b) À oferta de serviços, com as devidas adaptações;
- c) Às vendas a retalho efetuadas à distância, ao domicílio, ou por outros métodos fora dos estabelecimentos, com as devidas adaptações.

Definições:

- Entende-se por práticas comerciais com redução de preço as seguintes modalidades de venda:
 - a) «Saldos», a venda de produtos praticada a um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado no mesmo estabelecimento comercial, com o objetivo de promover o escoamento acelerado das existências;
 - b) «Promoções», a venda promovida com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico no mesmo estabelecimento comercial, bem como o desenvolvimento da atividade comercial:

- i) A um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preços, praticadas no mesmo estabelecimento comercial;
- ii) Tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, a um preço inferior ao preço a praticar após o período de redução ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período;

- c) «Liquidação» a venda de produtos com um carácter excecional que se destine ao escoamento acelerado com redução de preço da totalidade ou de parte das existências do estabelecimento, resultante da ocorrência de motivos que determinem a interrupção da venda ou da atividade no estabelecimento.

Para aplicação deste diploma entende-se:

«Preço mais baixo anteriormente praticado», o preço mais baixo a que o produto foi vendido nos últimos 30 dias consecutivos anteriores à aplicação da redução do preço; (redação do DL 109-G/2021, de 10/12. Antes, nos 90 dias anteriores ao dia em que era posto à venda em saldo ou promoção, fora de eventuais períodos de saldo ou de promoção);

«Percentagem de redução», a percentagem de redução relativamente ao preço mais baixo anteriormente praticado ou, tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico naquele estabelecimento, relativamente ao preço a praticar após o período de redução.

Informações ao nível da concorrência para as vendas com redução

- Na venda com redução de preço deve ser indicada de modo inequívoco, a modalidade de venda, o tipo de produtos, o preço mais baixo anteriormente praticado, bem como a data de início e o período de duração.
- Note-se que antes era indicada a % de redução do preço, não o preço mais baixo.
- Passou também a ser proibido vender com redução de preço produtos adquiridos após a data de início da venda com redução, mesmo que o seu preço venha a ser igual ao praticado durante o período de redução

O preço de referência

Este traduz-se no facto da redução de preço anunciada dever ser real, por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado para o mesmo produto ou, quando se trate de produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, por referência ao preço a praticar após o período de redução.

- Incumbe ao operador económico a prova documental do preço mais baixo anteriormente praticado e, no caso de serem utilizadas condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, a prova de que a vantagem é real e concretizável.

O caso dos produtos agrícolas e alimentares perecíveis ou a 4 semanas de expiração da data validade

- Nestes casos a redução de preço anunciada deve ser real por referência ao preço mais baixo anteriormente praticado durante os últimos 15 dias consecutivos em que o produto esteve à venda ou durante o período total de disponibilização do produto ao público, caso este seja inferior.

Aditado pelo regime do DL 109-G/2021, surgiu o regime da comparação real

A comparação ao preço de referência tem de ser clara e deve observar o seguinte:

- a) Utilização da mesma unidade de medida, não sendo admitido que o preço a praticar na venda com redução de preço seja expresso numa unidade de medida menor do que a unidade com a qual é comparada;
- b) Comparação de produtos na mesma condição, sendo proibida, designadamente, a comparação de bens vendidos em embalagem com o valor unitário de cada produto que as integra.

No caso de produtos introduzidos pela primeira vez no mercado, sempre que seja anunciado o preço a praticar após o fim do período de venda com redução de preço, o operador económico deve demonstrar que esse preço é efetivamente praticado por um período razoável nos três meses seguidos à promoção.

A afixação de preços em estabelecimentos comerciais é realmente uma preocupação que se interliga com a redução do preço.

- Quais os requisitos? Art. 6º

Requisitos:

- a) Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço mais baixo anteriormente praticado, sem prejuízo da indicação adicional e facultativa da percentagem de redução; (redação do 109-G/2021, de 10/12. Antes a indicação da % de redução era alternativa à indicação do preço anterior);
- b) No caso de se tratar de um conjunto de produtos perfeitamente identificados, pode ser indicada, em substituição do novo preço, a percentagem de redução uniformemente aplicada ou um preço único para o conjunto referido, mantendo nos produtos que o compõem o seu preço inicial;
- c) No caso de se tratar do lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, deve constar o preço promocional e o preço efetivo a praticar findo o período promocional;
- d) No caso de venda de produtos com condições promocionais deve constar especificamente o preço mais baixo anteriormente praticado e o preço promocional, o respetivo período de duração e, caso existam, os encargos inerentes às mesmas, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual. (redação do 109-G/2021, de 10/12, que acrescentou o período de duração).

As obrigações do comerciante:

Quando esgotadas as existências de um produto determinado com indicação da sua espécie e marca, o comerciante é obrigado a anunciar o esgotamento das mesmas e a dar por terminada a respetiva operação de venda com redução de preço.

O comerciante é obrigado a aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis, não podendo efetuar qualquer variação no preço aplicado ao produto em função do meio de pagamento utilizado.

Indicações sobre a substituição e os produtos com defeito neste tipo de vendas com redução

- A lei em apreço define algumas indicações que não se podem sobrepor ao regime que regula a garantia legal.
- Ainda assim o comerciante pode mediante acordo com o consumidor substituir o produto, desde que sejam cumpridas as seguintes indicações:

Art. 8

- a) O estado de conservação do produto corresponda ao do momento em que o mesmo foi adquirido no estabelecimento pelo consumidor;
- b) Seja apresentado o respetivo comprovativo da compra com indicação expressa da possibilidade de efetuar a substituição do produto;
- c) Seja efetuada pelo menos nos primeiros cinco dias úteis a contar da data da sua aquisição e sem prejuízo da aplicação do regime jurídico das garantias dos bens de consumo a que se refere o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

Produtos com defeito

- A venda de produtos com defeito deve ser anunciada de forma inequívoca por meio de letreiros ou rótulos. Os produtos com defeito devem estar expostos em local previsto para o efeito e destacados da venda dos restantes produtos.
- Nos produtos com defeito deve ser colocada uma etiqueta que assinale de forma precisa o respetivo defeito. A inobservância do disposto nos n.ºs 2 e 3 implica a obrigatoriedade de troca do produto por outro que preencha a mesma finalidade ou a devolução do respetivo valor, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de compra.

Vendas em Saldos – Art. 10º

A venda em saldos pode realizar-se em qualquer período do ano, desde que não ultrapasse, no seu conjunto, a duração de 124 dias por ano. (redação do DL 109/2019, de 14/8. O DL 10/2015, de 16/1, estabeleceu 4 meses por ano e a redação original permitia os saldos apenas de 28/12 a 28/2 e de 15/7 a 15/9. O DL 20-E/2020, de 12/5, aprovou um regime excepcional e provisório de saldos para fazer face à pandemia do COVID-19, permitindo que as empresas os realizassem em maio e junho de 2020 sem terem que os comunicar à ASAE e sem contarem para o limite anual de 124 dias).

É proibida a venda em saldos de produtos expressamente adquiridos para esse efeito presumindo-se, em tal situação, os produtos adquiridos e rececionados no estabelecimento comercial pela primeira vez ou no mês anterior ao período de redução.

- A venda em saldos fica sujeita a uma declaração emitida pelo operador económico dirigida à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através do Portal «e.Portugal», da qual deve constar: (redação integral do DL 109/2019, de 14/8, sendo a alínea b) nova e as alíneas c) e d) as anteriores alíneas b) e c).

Dados a ter em conta pelos comerciantes:

- <https://eportugal.gov.pt/>
- Não será considerada qualquer outra forma de comunicação, incorrendo o operador económico em infracção à regulamentação aplicável, caso realize vendas em saldos ou liquidações sem a devida comunicação. Serviço electrónico de comunicação de vendas em saldos ou liquidações: «EPortugal» / «Balcão do Empreendedor», acessível através do link: <https://eportugal.gov.pt/web/guest/fichas-de-enquadramento/saldos-e-liquidacoes>
- Para o efeito, deve ser feita autenticação através do Cartão de Cidadão (para aceder a esta funcionalidade é necessário um leitor de cartões *smartcard*), ou Chave Móvel Digital: <https://www.autenticacao.gov.pt/web/guest/cmd-pedido-chave>
- Linha Registos 21 195 05 00 info.empresa@ama.pt

As Promoções:

- Art. 11
- As promoções podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo comerciante. E devem nas mesmas ser cumpridas as disposições constantes dos artigos 4.º a 9.º do presente decreto-lei.

A liquidação – art. 12º

A venda de produtos em liquidação ocorre num dos seguintes casos:

- a) Venda efetuada em cumprimento de uma decisão judicial;
- b) Cessação total ou parcial da atividade comercial;
- c) Mudança de ramo;
- d) Trespasse ou cessão de exploração do estabelecimento comercial;
- e) Realização de obras que inviabilizem a prática comercial no estabelecimento durante o período de execução das mesmas;
- f) Danos provocados, no todo ou em parte, nas existências por motivo de força maior.

A declaração de liquidação

- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12º, a venda sob a forma de liquidação fica sujeita a uma declaração emitida pelo operador económico dirigida à ASAE, através do Portal «e.Portugal».

A fiscalização

- A fiscalização e instrução dos processos e o cumprimento do disposto no presente diploma, bem como a instrução dos processos de contraordenação são da competência da **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.**

As contraordenações

Constitui contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), a violação ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º e nos artigos 4.º a 14.º.

A competência para aplicação das respetivas coimas cabe ao inspetor-geral da ASAE.

O produto das coimas aplicadas pela prática das contraordenações económicas previstas no presente decreto-lei é repartido nos termos do RJCE.

Acórdão para leitura

- <http://www.gde.mj.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/744a69816e08818c8025878b0039a6d2?OpenDocument>

Conclusões finais

- Obrigada.



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Os direitos dos consumidores nas práticas comerciais com reduções de preço (vendas com promoções)

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão